LEI Nº 2.377, DE 19 DE JUNHO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA COM A SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração mútua com a sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude objetivando ao atendimento de adolescentes carentes entre 14 e 18 anos de idade, através de sua educação pelo e para o trabalho, a fim de oportunizar-lhes promoção, formação e integração no mercado de trabalho, no termos do artigo 203, Incisos II e III da Constituição Federal e Artigo 68 da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - A sociedade Dom Bosco para infância e Juventude colocará adolescentes aprendizes à disposição das unidades de serviços públicos do município, para que os mesmos, alí exercendo suas atividades, iniciem sua formação profissional.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do convênio autorizado por esta lei, o Município repassará, mensalmente, a título de colaboração, à sociedade Dom Bosco Para a Infância e Juventude, o equivalente a R$ 112,00 (cento e doze reais) por cada adolescente aprendiz, até o limite de 180 (cento e doze reais) colocados à disposição das unidades de serviços públicos municipais, totalizando R$ 20.160,00 (vinte mil e centro e sessenta reais)por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses serão feitos em 13 (treze) parcelas iguais de R$ 20.160,00 (vindo mil e cento e sessenta reais), totalizando R$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais), sendo uma delas destinadas à quitação da folha da Gratificação Natalina, cujo repasse deverá se dar até o dia 25 do mês de novembro do ano em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das parcelas referidas no parágrafo anterior, serão repassadas quantias equivalentes a 10% (dez por cento) de cada folha de pagamento, totalizando, no ano, R$ 26.208,00 (vinte e seis mil, duzentos e oito).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total do Convênio, quantia de R$288.288,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), correrá a

conta dadotação orçamentária nº. 0208- 3.2.3.1-15-81-487-2077 – Programa educação para o trabalho.

Art. 4º - As despesas com fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º - Os valores referidos nesta lei serão corrigidos pelo INPC publicado, pela fundação IBGE ou por qualquer outro índice que por ventura vier a substituí-lo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de JUNHO de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças